

## O TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES-ES<sup>1</sup>

**Jéssica Campos de SOUZA<sup>2</sup>**

Graduada em Pedagogia  
Faculdade de Ensino Superior de Linhares/Faceli

**Margarete COUTINHO<sup>3</sup>**

Graduada em Pedagogia  
Faculdade de Ensino Superior de Linhares/Faceli

**Márcia Perini VALLE<sup>4</sup>**

Mestre em Educação, Administração e Comunicação/Universidade São Marcos-SP  
Docente do Colegiado de Pedagogia da Faculdade Superior de Linhares/Faceli

### RESUMO

O presente trabalho apresenta um estudo sobre a educação infantil em tempo integral e tem como objetivo analisar o atendimento desta natureza na rede municipal de ensino de Linhares. A metodologia adotada neste trabalho foi uma revisão bibliográfica e uma pesquisa de campo com discussões à luz da legislação vigente e de autores especialistas no assunto em questão, tais como Kramer (1995), Wust (2013) e Ribeiro (2017). Para a pesquisa de campo foi realizado um levantamento de dados junto à Secretaria Municipal de Educação sobre o atendimento da educação infantil em tempo integral na rede municipal de ensino de Linhares nos últimos dez anos e aplicação de questionário com a coordenadora do setor de educação infantil da rede municipal. Através dos dados levantados podemos perceber que o atendimento do ensino infantil em tempo integral no município de Linhares ainda não atende suficientemente à população local, tendo em vista que a demanda é maior que a quantidade de vagas disponíveis.

**Palavras-chave:** Educação Infantil; Tempo Integral; Rede Municipal de Ensino.

---

<sup>1</sup>Artigo resultante de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Colegiado de Pedagogia da Faculdade de Ensino Superior de Linhares, estado do Espírito Santo. Orientadora Profa. Me. Márcia Perini Valle.

<sup>2</sup>Endereço eletrônico: [jessica.kamposs@gmail.com](mailto:jessica.kamposs@gmail.com)

<sup>3</sup>Endereço eletrônico: [couthomargarete@gmail.com](mailto:couthomargarete@gmail.com)

<sup>4</sup>Endereço eletrônico: [marciapvalle@gmail.com](mailto:marciapvalle@gmail.com)

## **Introdução**

A educação infantil em tempo integral é fundamentada na legislação educacional brasileira e pode ser compreendida na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e nas demais leis que compõem os direitos à educação. A educação em tempo integral, entendida como jornada escolar ampliada, tem por objetivo promover o desenvolvimento do estudante como um todo, considerando as diversidades e os potenciais que há em cada ser humano.

A educação infantil em tempo integral apresenta grandes desafios no cenário educacional brasileiro. Dentre eles, podemos citar o cansaço e o estresse que afetam as crianças durante o período no cotidiano escolar que, muitas vezes não contempla atividades diferenciadas para as crianças. Dessa forma, entendemos que a organização de uma instituição de educação infantil deve prever propostas diversificadas de ensino para as crianças que permanecem na escola em tempo integral respeitando os interesses, as necessidades e a individualidade de cada um. Para isso, é de fundamental importância que saibamos quais as leis e parâmetros a escola infantil se baseia para a oferta do atendimento do tempo integral com qualidade (BRASIL, 2009).

De acordo com as considerações realizadas, surge o seguinte questionamento científico: como ocorre o atendimento de crianças matriculadas em tempo integral nas escolas de educação infantil da rede municipal de ensino de Linhares? A hipótese para nosso problema se dá por compreendermos que toda orientação educacional se realiza por meio de documentos norteadores. É através deles que se efetiva grande parte dos conhecimentos dos estudantes. Assim, atingindo o objetivo das intenções educacionais desta etapa da educação básica.

O objetivo deste trabalho é analisar o atendimento da educação infantil em tempo integral em escolas da rede municipal de ensino de Linhares.

## **Aspectos metodológicos da pesquisa**

A metodologia aplicada neste trabalho foi a revisão bibliográfica e pesquisa de campo. A revisão bibliográfica se deu por meio de estudo da legislação vigente e de materiais científicos que abordam o tema investigado. A pesquisa de campo foi

realizada por meio de levantamento de dados junto à Secretaria Municipal de Educação (SEME) sobre como o atendimento da educação infantil em tempo integral é realizado pela rede municipal de ensino de Linhares nos últimos dez anos e questionário aplicado à coordenadora do setor de educação infantil.

Para o levantamento de dados sobre o quantitativo de crianças atendidas em tempo integral por idade/turmas nas escolas de educação infantil da rede municipal de educação de Linhares, durante o período compreendido entre 2010 a 2019, foi protocolado solicitação desses dados junto ao órgão competente.

O questionário aplicado à coordenadora da educação infantil foi realizado por *e-mail* devido a atual situação de distanciamento social vivenciada no período de pandemia provocada pelo vírus SARS-COV-2 que causa a doença COVID-19 (resguardando-se o direito à vida com objetivo de evitar possíveis contaminações). O questionário possui 4 questões abertas referentes à legislação que ampara o atendimento em tempo integral na educação infantil; critérios que a rede municipal de ensino adota para a oferta de vagas; relação entre demanda da população e oferta das vagas disponibilizadas e; parâmetros/orientações estabelecidos especificamente para esse tipo de atendimento.

A análise dos dados desta pesquisa acadêmica foi realizada por meio da contextualização das informações coletadas no questionário aplicado à coordenadora da educação infantil com os dados levantados junto à SEME sobre o atendimento da educação infantil em tempo integral realizado nos últimos dez anos. A análise de dados, as comparações e discussões com os autores, legislação e parâmetros foram efetuados conforme suas especificidades, propostas e avaliações sobre o caso estudado.

### **Educação em tempo integral: parâmetros e legislação vigente**

A promulgação da Constituição Federal de 1988, que trata de forma implícita sobre a educação em tempo integral, deixa uma brecha para percepção dessa natureza. No art. 6º, salienta a educação como o primeiro dos dez direitos sociais, e no art. 205, refere-se à educação como direito de todos descrevendo os aspectos relacionados à cidadania e desenvolvimento da pessoa (BRASIL, 1988).

Outra lei apontada como referência para a ampliação da jornada escolar é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/96, que prevê o aumento progressivo da jornada escolar em tempo integral, conforme os artigos 31, 34 e 87:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

[...]

III- atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

[...]

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

[...]

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

[...]

Art. 87. [...]

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral (BRASIL, 1996, n.p.).

Em conformidade com a LDB/1996, a ampliação do tempo na escola deve acontecer de forma gradativa, de modo que os colaboradores, a comunidade, como também as infraestruturas das escolas sejam preparadas para o desenvolvimento das atividades propostas. Vale ressaltar que a oferta de tempo integral na educação infantil prevê carga horária diária de 7 (sete) horas.

Nessa circunstância, a educação em tempo integral tem como propósito alcançar as políticas públicas nacionais da educação com a finalidade de zelar, proteger e educar os estudantes do país de maneira global, orientando-os em sua vida social e profissional, reduzindo os efeitos que a violência tem causado em nossa sociedade na atualidade (SANTIAGO; SANTIAGO, 2016).

Em 2001, com a promulgação do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172, propõe-se assegurar “a continuidade das políticas educacionais independentemente do governo, caracterizando-o mais como plano de Estado do que como plano governamental, o que é uma das vantagens de sua aprovação como lei” (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2003, p.159).

O Art. 4º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamenta a educação básica em tempo integral como “[...] a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares” (BRASIL, 2007, n.p.).

Ainda em 2007 foi criado o Programa Mais Educação por meio da Portaria Normativa Interministerial Nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/2010. Este programa refere-se a uma estratégia para induzir a ampliação da jornada escolar, na perspectiva da educação integral, nas escolas públicas para no mínimo sete horas diárias. Este programa pretendia fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades socioeducativas no contra turno escolar. As atividades propostas eram optativas relacionadas aos campos da educação, artes, cultura, esporte e lazer (PESSOA, 2017).

Em relação ao atendimento em tempo integral especificamente na educação infantil, a Resolução CNE/CEB Nº 5/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEIs) sublinha, no *caput* do Art. 5º, que a educação infantil deve ser ofertada em período diurno em jornada integral ou parcial. O parágrafo 6º, do Art. 5º, da referida resolução preconiza ainda que “é considerada educação infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição” (BRASIL, 2009, n.p.).

O conceito de tempo integral também ganhou destaque a partir do atual Plano Nacional da Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, no qual a educação em tempo integral foi reconhecida legalmente, como demonstrado na Meta nº 06, “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos alunos da educação básica” (BRASIL, 2014, p.97).

A Resolução Nº 2, de 14 de abril de 2016 estabelece que recursos financeiros do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) sejam destinados às escolas de ensino fundamental para a realização de atividades de educação em tempo integral, conforme preconiza o Art. 1º:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal que possuam estudantes matriculados no ensino fundamental regular conforme o censo escolar do ano anterior ao da adesão ao programa, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEX), a fim de contribuir para que as referidas escolas realizem atividades de educação em tempo integral, de forma a compor jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais (BRASIL, 2016, n.p.).

Dessa forma, compreendemos que os recursos financeiros destinados às escolas públicas para custeio das despesas previstas no desenvolvimento do plano de atividades preparadas e aplicadas às crianças da educação em tempo integral são baseados no censo escolar do ano que antecede a adesão.

Ainda em 2016, o Programa Novo Mais Educação criado pela Portaria MEC nº 1.144/2016 e regido pela Resolução FNDE nº 17/2017 substituiu o Programa Mais Educação e tinha como objetivo “[...] melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes do 3º ao 9º ano do ensino fundamental das escolas da rede pública. [...]” (BRASIL, 2016, p.23).

Para atingir o objetivo, o Programa Novo Mais Educação pretendia promover acompanhamento pedagógico e atividades complementares no contra turno com a ampliação da jornada escolar em 5 horas ou 15 horas semanais. Com pouco tempo de vigência, o programa foi encerrado em dezembro de 2019 (UNDIME, 2020).

As propostas aparecem como um planejamento das políticas públicas direcionadas à ampliação do tempo escolar na educação básica. Mas, somente ampliar o tempo em que os estudantes se encontram na escola, sem despertar a produção do próprio conhecimento, do senso crítico, social e político, não é suficiente para que eles superem os desafios impostos por uma sociedade corrompida pelo consumismo e o individualismo.

Entretanto, as políticas públicas da educação em tempo integral podem ser classificadas como um avanço quando evidenciam a probabilidade de combater as divergências sociais e, sobretudo, as desigualdades educacionais, e também quando o tempo a mais é usado em prol do desenvolvimento de uma educação integral. No

entanto, se esse tempo for utilizado de forma inadequada, sem um planejamento pedagógico, pode-se considerar um retrocesso no ensino aprendizagem.

### **A educação infantil em tempo integral**

A legislação para a educação infantil no Brasil tem considerável influência no desenvolvimento dessa modalidade de ensino, visto que, baseando-se nas propostas curriculares, nos referenciais e nas normativas a educação infantil conseguiu firmar seu papel educativo acompanhando as mudanças sociopolíticas realizadas no país. Nesse sentido, abordaremos sobre educação infantil e o tempo integral, fazendo apontamentos em relação aos principais documentos que direcionam sua execução.

No contexto histórico, a ampliação da carga horária escolar teve início na primeira etapa da educação básica trazendo muitos aspectos de um período em que o caráter educacional associado às escolas de educação infantil, atribuiu marcas de uma história que se origina da assistência social (WUST, 2013, p.16).

Segundo Craidy e Kaecher (2001), as creches e pré-escolas surgiram a partir de mudanças econômicas e sociais que ocorreram na sociedade: pela incorporação das mulheres à força de um trabalho assalariado, na organização das famílias, em um novo papel da mulher, em uma nova relação entre os sexos, para citar apenas as mais evidentes.

As poucas conquistas, ao longo dos anos, não se deram sem conflitos. No entanto, com o avanço da industrialização e o aumento das mulheres de classe média no mercado de trabalho aumentou a demanda referente ao atendimento à infância (PASCHOAL; MACHADO, 2009).

Assim, um dos fatores predominantes vivido neste tempo, foi a inserção da mulher no mercado de trabalho, das mães trabalhadoras que passaram a necessitar de lugar para deixarem seus filhos enquanto trabalhavam. No Brasil, a história da educação infantil, de certa forma, vem trazendo consigo a história dessa área do mundo, considerando é claro, as características que lhe são próprias (OLIVEIRA, 2011).

Por volta do século XIX, o atendimento de crianças pequenas longe da mãe em instituições como creches ou parques infantis praticamente não existia no Brasil. As crianças pequenas órfãs ou abandonados, na zona rural na época a população maior em

nosso país, eram cuidadas pelas famílias de fazendeiros. Ocorria nas cidades, bebês abandonados pelas mães, eventualmente filhos ilegítimos de moças pertencentes às famílias com um prestígio social (OLIVEIRA, 2011).

Ainda por volta do século XVIII surgiram as primeiras iniciativas voltadas à criança que partiram de higienistas e se dirigiram contra a alarmante mortalidade infantil (que era determinada por causas como: crianças ilegítimas, filhos da união entre escravos ou destes com os senhores) e também como a “falta de dignidade, física, moral, intelectual das mães” (KRAMER, 1995, p.49).

No período que antecede a proclamação da República, percebe-se a intenção em determinados grupos dominantes em diminuir a indiferença que dominava as esferas sociais quanto ao problema da criança. Dentre esses grupos, encontrava-se o fundador do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Brasil, com sede em Rio de Janeiro. A fundação deste instituto aconteceu na mesma época em que se iniciou uma movimentação em prol de criação de creches, realização de encontros e publicações sobre o assunto em questão (KRAMER, 1995).

Em 1922, aconteceu o primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, na cidade do Rio de Janeiro, onde foram discutidos temas como a educação moral e higiênica e o aprimoramento da raça, com ênfase na importância que a mulher tem como cuidadora. Ainda nesse mesmo contexto, nasceram as primeiras regulamentações do atendimento de crianças pequeninas em escolas maternais e jardins de infância (OLIVEIRA, 2011).

A partir desse momento então, com a preocupação de atendimento à todas as crianças sem exceção de classe social, iniciou-se um processo de regulamentações referente às legislações em relação a proteção à criança. Dessa maneira, com creches e pré-escolas, as mulheres inseridas ao mercado de trabalho (em fábricas, lavouras ou outras atividades fora do seu lar) teriam um lugar seguro para deixarem seus filhos.

Desde então, o tempo integral é voltado ao atendimento das crianças economicamente desfavorecidas, que não tinham onde ficar para as mães trabalharem. Em 1942 surgiu, em meio às iniciativas assistencialistas, a Legião Brasileira de Assistência (LBA) como estratégia da política nacional voltada às crianças, com ênfase na educação (GUIMARÃES, 2017).

A LBA inicia o atendimento à criança de zero a seis anos e se torna referência no que diz respeito ao desenvolvimento de programas no campo da assistência social, sobretudo à maternidade e à infância, como uma ação compartilhada entre o poder público e privado, objetivando proteger a maternidade e a criança nos primeiros anos de vida. Funcionava sob o comando das Primeiras Damas da sociedade brasileira, o que lhe imputava um caráter de filantropia, com ações fundamentalmente clientelistas que reproduziam a desigualdade da sociedade brasileira. Deste modo, a análise das políticas de educação e atendimento à criança pequena remete à LBA e seu principal programa na área: o Projeto Casulo, cujas unidades atendiam crianças durante quatro a oito horas diárias, realizando atividades de acordo com as especificidades de cada faixa etária, além de uma preocupação com a alimentação das crianças (GUIMARÃES, 2017, p.108).

O atendimento às crianças desta faixa etária era voltado ao assistencialismo, oferecendo cuidados médicos, higiênicos, nutricionais e odontológico. Contudo, o Projeto Casulo delineava o cuidado e a proteção das crianças que permaneciam na escola de quatro a oito horas diárias, assim, colaborando para que as mães pudessem ser inseridas no mercado de trabalho.

A partir da Constituição Federal (BRASIL, 1988), as creches que estavam vinculadas à área de Assistência Social tornaram-se responsabilidade da educação. Dessa forma, o foco dessas instituições passou a ser não apenas cuidar das crianças, mas principalmente, desenvolver um trabalho educacional.

Rosemberg (*apud* GUIMARÃES, 2017, p.115) afirma que,

Como já dito, a promulgação da Constituição Federal de 1988 e instrumentos legais posteriores, a Educação Infantil passou a ser responsabilidade do Estado, inserida na primeira etapa da educação básica. Tal determinação acarretou a transferência da política de Educação Infantil da área da assistência social para a área da educação.

Uma das conquistas garantida por lei, deu-se com a Constituição Federal de 1988, no que preconiza, no Art. 208, como dever do estado o "[...] atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade" proporcionando, desse modo, o direito à educação (BRASIL, 2015, p.60).

É conveniente ressaltar, que a Constituição Federal, simboliza uma valiosa contribuição na preservação de nossos direitos, uma vez que, é um movimento de discussão e participação do povo e do poder público. Portanto, foi um marco

determinante também na garantia dos direitos da criança. A Constituição Federal garantiu o reconhecimento das crianças de zero a cinco anos como sujeito de direitos.

Após dois anos de aprovação da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e Adolescente foi aprovado, Lei nº 8.069/90, corroborando o art. 227º da Constituição Federal que inclui a criança no mundo dos direitos humanos. Conforme o artigo 3º, do Estatuto da Criança e Adolescente (ECRIAD), “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana [...]”, para que todos tenham possibilidades de “[...] desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” (BRASIL, 1990, p.07).

De acordo com Paschoal e Machado (*apud* FERREIRA, 2000, p.184), o Estatuto da Criança e do Adolescente está além de ser uma simples ferramenta jurídica, pois:

[...] o ECA estabeleceu um sistema de elaboração e fiscalização de políticas públicas voltadas para a infância, tentando com isso impedir desmandos, desvios de verbas e violações dos direitos das crianças. Serviu ainda como base para a construção de uma nova forma de olhar a criança: uma criança com direito de ser criança. Direito ao afeto, direito de brincar, direito de querer, direito de não querer, direito de conhecer, direito de sonhar. Isso quer dizer que são atores do próprio desenvolvimento.

Ou seja, o ECRIAD veio para ampliar a visão da população em relação às crianças, como também, fiscalizar, incluir e assegurar que as verbas destinadas a eles não fossem desviadas e usadas para outros fins. Assim, garantindo que os direitos das crianças e adolescentes não fossem violados.

Entre 1994 e 1996, o Ministério da Educação publicou a Política Nacional de Educação Infantil definindo diretrizes pedagógicas e de recursos humanos a fim de aumentar a oferta de vagas e propiciar melhorias na qualidade dos atendimentos nesse nível de ensino (PASCHOAL; MACHADO, 2009).

Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/1996, reconheceu a educação infantil como a primeira etapa da Educação Básica. A LDB define ainda que a educação infantil tem como finalidade “[...] o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (BRASIL, 1996, p.22).

De acordo com Barbosa, Richter, Delgado (2015, p.108):

A tendência na escola infantil, por acolher e abrigar crianças de zero a cinco anos, que exigem segurança e proteção, é se constituir em tempos e espaços privilegiados pela contenção à dimensão relacional com a variedade tanto ao mundo que está fora quanto ao mundo dentro de seus muros.

Levando em consideração que a escola de educação infantil é um espaço relacional, e através dela as crianças de diferentes origens sociais estabelecem relações de convívio e aprendizagem, deve proporcionar a essas crianças um ambiente que favoreça a apropriação dos conhecimentos adquiridos e produzidos na escola, com os conhecimentos prévios, sendo eles, saberes aprendidos no ambiente familiar ou de convívio da criança.

No ano 1998, foi publicado o documento “Subsídios para o credenciamento e o funcionamento das instituições de educação infantil” (BRASIL,1998b), com objetivo de colaborar na elaboração das diretrizes e normas da educação para as instituições de ensino de todo país. E no mesmo ano, o Ministério da Educação (MEC) divulgou o “Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil” (BRASIL, 1998a), com o propósito de ajudar na implementação das práticas educativas nas escolas de educação infantil no que se refere aos conteúdos e orientações didáticas para os responsáveis que atuam com crianças de 0 a 05 anos.

Em 2009, a Resolução CNE/CEB nº 5/2009 que fixou as DCNEIs explicita, no Art. 5º que:

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (BRASIL, 2009, n.p.).

Nesta resolução pode-se verificar as atribuições que as instituições de educação infantil devem ter como prioridade a ser cumprida. Aponta ainda para a oferta do tempo integral na educação infantil, mesmo que não explana sobre especificidade de como prosseguir um currículo para as crianças que são matriculadas em jornada integral.

Falando dessas instruções, Andrade (2010, p.102) explica:

Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, as creches e pré-escolas são reconhecidas como espaços de construção da cidadania infantil, onde as ações cotidianas junto às crianças devem, sobretudo, assegurar seus direitos fundamentais, subsidiadas por uma concepção ampla de educação e no questionamento constante sobre que educação queremos para nossas crianças hoje e no futuro. Os espaços institucionais devem ser espaços acolhedores, seguros, estimuladores, oportunizando aprendizagens e experiências múltiplas, respeitando as crianças em suas capacidades, necessidades e contribuindo para o desenvolvimento de suas potencialidades.

Assim, as diretrizes conduzem as propostas pedagógicas, que abrangem o compromisso com a educação social das crianças, com a melhoria das relações afetivas, com a formação do sentimento de respeito, compreensão e solidariedade, fundamentais para a construção de uma sociedade humana e democrática.

Para Ribeiro (2017, p.71) a percepção da escola de tempo integral parte do princípio de que a escola de tempo parcial não é suficiente para possibilitar a socialização de todos os saberes disponíveis e essenciais a uma formação cidadã. A ampliação do tempo escolar seria uma forma de garantir uma formação mais completa e significativa.

A educação infantil deve favorecer um espaço que possibilite o progresso de um trabalho criativo e significativo. É preciso dar importância a uma proposta pedagógica que parta das particularidades do trabalho a ser desenvolvido com as crianças, suas necessidades e desejos.

A concepção educacional em tempo integral deve ser desenvolvida de forma que permita que as crianças vivenciem as experiências com qualidade, melhor dizendo, um período que não seja apenas uma ampliação de horas, com rotinas sem sentido, mas um tempo que seja proveitoso potencialmente por elas.

## **Resultados e discussões**

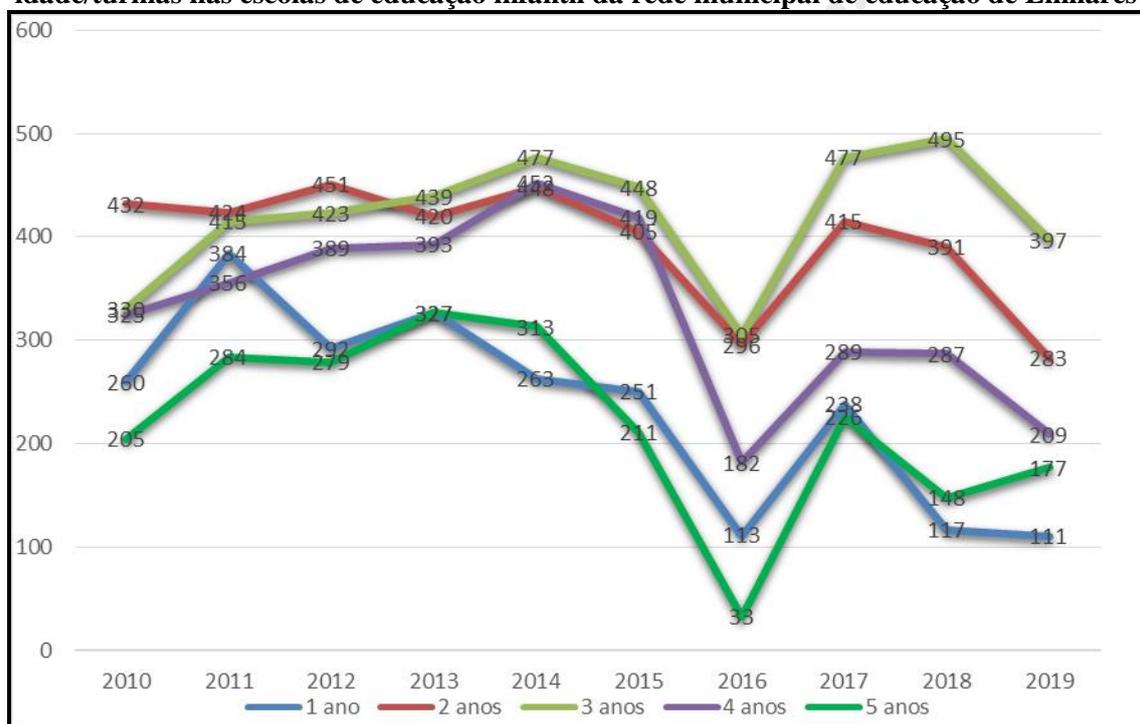
O município de Linhares fica localizado a aproximadamente 130km de Vitória, a capital do Espírito Santo. É o maior município em área territorial do Estado, possuindo

3.496 km<sup>2</sup> e aproximadamente 176 mil habitantes, conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Probabilidade e Estatística (IBGE, 2020).

A rede municipal de ensino de Linhares conta com 40 escolas de educação infantil, sendo 24 localizadas no centro urbano e 16 na zona rural (LINHARES, acesso em 23 dez. 2020). É importante ressaltar que atualmente a oferta de educação infantil em tempo integral é feita em 15 Centros de Educação Infantil Municipal (CEIMs).

Os dados levantados na SEME referente ao atendimento das crianças de 1 a 5 anos em tempo integral ofertado pela rede municipal de ensino de Linhares nos últimos dez anos são apresentados no gráfico 1.

**Gráfico 1 – Quantitativo de crianças atendidas em tempo integral por idade/turmas nas escolas de educação infantil da rede municipal de educação de Linhares**



Fonte: Autoras, 2020.

Conforme observado no gráfico 1, o quantitativo de crianças atendidas em tempo integral nas turmas de 1 ano no ano de 2010 foi de 260, no ano de 2011 esse quantitativo aumentou para 384. Já no ano de 2012 observamos uma leve queda nesse total registrando-se 292 atendimentos. No ano seguinte, em 2013 esse número voltou a

crescer totalizando 327 e, novamente em 2014 o quantitativo decresceu para 263. Seguindo essa tendência de decréscimo, em 2015 o quantitativo foi de 251.

A queda mais significativa deste atendimento podemos observar no ano de 2016 com apenas 113 crianças de 1 ano sendo atendidas em tempo integral na rede municipal de ensino de Linhares. Em 2017 esse número voltou a crescer, totalizando 238, mas nos anos posteriores esse aumento não se manteve registrando-se em 2018 o quantitativo de 117 e em 2019 o total de 111 atendimentos.

Nas turmas de 2 anos, os números também oscilam em relação ao atendimento em tempo integral: em 2010 registrou-se 432 atendimentos enquanto em 2011 esse quantitativo foi de 424. Em 2012 esse número aumentou para 451, em 2013 caiu para 420, em 2014 voltou a crescer com 448 e em 2015 novamente houve um decréscimo registrando-se 405 atendimentos. Porém é em 2016 que observamos um decréscimo significativo com 296 atendimentos, seguido de retorno de aumento em 2017 com 415. Nos anos seguintes o quantitativo voltou a cair com 391 atendimentos em 2018 e 283 atendimentos em 2019.

Na idade de três anos, fica claro que os atendimentos para essas crianças quase sempre foram altos. Podemos observar que no ano de 2010 foram registrados 330 atendimentos, no ano de 2011 esse número aumentou para 415, em 2012 seguiu com aumento com 423 atendimentos e no ano de 2013 houve um pequeno aumento registrando-se 439. Em 2014 esse quantitativo voltou a subir para 477 e em 2015 caiu para 448. Novamente em 2016 observamos uma queda significativa no número com 305 atendimentos. Nos anos seguintes esses números cresceram para 477 em 2017 e 495 atendimentos em 2018. Em 2019 observamos novo decréscimo, tendo 397 atendimentos em tempo integral realizados.

Nas turmas de 4 anos, em 2010 observamos 325 atendimentos em tempo integral seguido de aumento nos anos de 2011 (com 356 atendimentos), 2012 (com 389 atendimentos), 2013 (com 393 atendimentos) e 2014 (com 452 atendimentos). Em 2015 observamos leve queda neste quantitativo registrando-se 419, mas é novamente em 2016 que houve uma queda significativa com 182 atendimentos. Em 2017 o quantitativo de atendimento aumentou para 289 e nos anos seguintes novamente houve um decréscimo com um total de 287 em 2018 e 209 atendimentos em 2019.

Já para as crianças com idade de 5 anos, o ensino ofertado em tempo integral obtivemos os seguintes números: em 2010 foram registrados 205 atendimentos, em 2011 o quantitativo aumentou para 284, em 2012 houve um decréscimo totalizando 279, em 2013 voltou o total a crescer com 327, em 2014 caiu para 313 e em 2015 continuou caindo totalizando 211 atendimentos.

Agora nessa idade, como nas idades entre 1 e 4 anos, o declínio mais significativo também foi no ano de 2016 com um número de 33 atendimentos. Observamos também que no ano de 2017 em todas as idades de 1 à 5 anos tem um aumento considerável, no caso das turmas de 5 anos este total foi de 226. No ano de 2018 houve novamente uma diminuição com 148 atendimentos e no ano de 2019 esse número continuou baixando para 177.

Ao observarmos o gráfico percebemos que as baixas mais significativas na oferta dos atendimentos em todas as idades mencionadas ocorreram no ano de 2016. O que nos fez questionar por qual motivo ocorreu este declínio. O que aconteceu em relação às políticas públicas educacionais na cidade de Linhares que ocasionou em números tão baixos no ensino infantil em tempo integral?

De acordo com a coordenadora do setor de educação infantil municipal, em 2016, o município precisou cumprir o dispositivo da Resolução CEE nº 3.777/2014 que fixa normas para a educação no sistema de ensino do Estado do Espírito Santo. O Art. 174 da referida resolução determina os parâmetros para a organização das turmas por faixa etária que devem atender aos seguintes padrões:

I- relação criança/professor:

- a) crianças de 0 a 1 ano – 06 crianças para 01 professor;
- b) crianças de mais de 1 ano – 10 crianças para 01 professor;
- c) crianças entre 2 e 3 anos – 13 crianças para 01 professor;
- d) crianças de mais de 3 anos – 15 crianças para 01 professor;
- e) crianças maiores de 4 anos – 20 crianças para 01 professor;

II- relação turma/espço:

- a) limite mínimo de 2,30m<sup>2</sup> por berço em creches;
- b) limite mínimo de 1,50m<sup>2</sup> de área física por criança e 2,00m<sup>2</sup> de área física por professor e por cada cuidador (ESPÍRITO SANTO, 2014, p. 43).

A Resolução CEE nº 3.777/2014 determina o quantitativo de crianças por faixa etária num mesmo espaço ambientado e números de profissionais para atender a essas

crianças. Dessa forma, para se adequar à referida resolução a rede municipal de ensino de Linhares precisou diminuir a oferta de vagas nas instituições de educação infantil, incluindo o tempo integral.

Um outro fator que contribuiu para a diminuição da oferta de vagas na educação infantil nesse período foi o desmembramento das turmas de 1 e 2 anos que utilizavam o mesmo espaço de sala de aula. Ainda de acordo com a coordenadora da educação infantil “o Ministério Público nos sugeriu para que cumpríssemos a Resolução CEE/ES nº 3.777/14 e fizéssemos o desmembramento das turmas duplicadas”.

Sendo assim, os CEIMs tiveram que passar por momentos de reestruturação para que pudessem se adequar às normas vigentes, o que resultou no baixíssimo atendimento em tempo integral no ano de 2016 em todas as idades. Portanto, observa-se que o município de Linhares cumpre com a legislação para que o ensino infantil seja de qualidade com as devidas adequações necessárias e tem investido em ações para a ampliação da oferta de vagas para o tempo integral na educação infantil, como por exemplo, abertura de novos CEIMs.

Sobre a legislação que ampara o atendimento em tempo integral na educação infantil, a coordenadora enfatizou que está amparado no inciso III, Art. 31 da LDB/1996, no Art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 5 de 17/2009 (citados anteriormente) e no Plano Municipal de Educação de Linhares (PME) 2015-2025.

O PME/Linhares (2015-2025) tem como Meta 6 oferecer educação em tempo integral, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma atender 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica. Para conseguir atingir a Meta 6, o referido plano menciona em sua estratégia 6.1 que é necessário:

Promover e garantir com eficácia, a oferta da educação em tempo integral por meio de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos dentro da escola, ou sob sua responsabilidade, passe ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola (LINHARES, 2015, n.p.).

O município de Linhares tem se preocupado em cumprir com as DCNEIs/2009 e com a LDB/1996, garantindo que as crianças tenham uma educação em tempo integral de qualidade, comprometendo-se em proporcionar atividades extracurriculares incluindo

atividades culturais e esportivas, com finalidade de um melhor desenvolvimento integral de seus estudantes.

A legislação aponta as características de como deve ser uma instituição que atende crianças pequenas em tempos parciais ou integrais. Nesse sentido, o município de Linhares estabelece diretrizes que regem sobre os direitos da criança à uma educação de qualidade em conformidade às suas necessidades atendendo parcialmente a legislação vigente em relação à implementação de políticas públicas para o atendimento da educação infantil em tempo integral.

O critério estabelecido pela rede municipal de ensino para a oferta de vagas para o tempo integral nas escolas de educação infantil, se dá por ordem cronológica de inscrição no Cadastro do Sistema Eletrônico de Pré-matrículas, ou seja, para a criança ser matriculada em tempo integral se faz necessário fazer um cadastrado indicando a preferência em matricular a criança em período integral.

Quando questionada se existe um levantamento sobre a demanda da população na faixa etária de 1 a 5 anos para o atendimento em tempo integral na educação infantil e se a oferta das vagas disponibilizadas tem atendido ao longo dos anos essa demanda a resposta foi que o levantamento é realizado através do Cadastro no Sistema Eletrônico de Pré-matrículas, na opção do turno pretendido pela família. A coordenadora afirmou ainda que atualmente, a demanda para o atendimento em tempo integral na educação infantil não é atendida em sua totalidade.

O atendimento em tempo integral na educação infantil na cidade de Linhares não é atendido em sua totalidade porquê não se tem vagas suficientes para atender as crianças. Nesse sentido, a demanda da população linharensense pelo tempo integral na educação infantil é maior que a oferta de vagas disponibilizadas pela rede municipal de ensino.

Em relação à forma como a SEME orienta os profissionais das escolas sobre a prática pedagógica para o atendimento de crianças matriculadas em tempo integral e se existem parâmetros estabelecidos especificamente para esse tipo de atendimento a resposta foi a seguinte:

As orientações quanto às práticas pedagógicas das instituições de educação infantil que ofertam o atendimento em tempo integral acontecem através de reuniões, formações e planejamentos buscando

o engajamento de todos os profissionais envolvidos ao atendimento do aluno de tempo integral de forma reflexiva, articulada, criativa, comprometida, numa perspectiva da criança como ser único e de direito.

Para proporcionar um currículo que atenda as especificidades das crianças, as equipes pedagógicas dos CEIMs estão sempre em estudo buscando cada vez mais práticas adequadas para que os estudantes possam ter um desenvolvimento pleno, ou seja, baseado em atividades que lhes trarão crescimento cognitivo, intelectual, física, emocional contribuindo com o progresso total da criança.

Ainda sobre o atendimento em tempo integral a coordenadora da educação infantil informou que a jornada de aula das crianças matriculadas em tempo integral é de 10 (dez) horas diárias apresentando as seguintes especificidades:

- Os alunos de tempo integral possuem quatro professores regentes, responsáveis em garantir um planejamento articulado, apoiados pela equipe pedagógica, compartilhando as ações e dialogando sobre as aprendizagens e desafios.
- As crianças demandam de um ambiente acolhedor e de descanso. Muitas delas optam por dormirem, na transição dos turnos. Neste período, essas crianças são assistidas pelo monitor de Educação Infantil, profissional que atua nos cuidados de higiene e bem-estar dessas crianças e pelo coordenador de turno.
- A jornada em tempo integral compreende dois tipos de atendimentos: tempo escolar e tempo das oficinas. O planejamento é alinhado aos objetivos de aprendizagem estabelecidos nas Orientações Curriculares da Educação Infantil do Município de Linhares que seguem o que se estabelece na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo do Espírito Santo. Quanto ao trabalho pedagógico realizado, escola possui autonomia para elaborar os projetos didáticos e institucionais elaborados objetivando atender a realidade de cada comunidade escolar.
- A avaliação se dá através da observação e o registro de informações contidas em relatórios, que contemplam a evolução individual das crianças vivenciadas ao longo do ano letivo (Coordenadora da Educação Infantil).

Dessa forma, compreendemos que as orientações aos profissionais sobre a prática pedagógica para o atendimento de crianças matriculadas em tempo integral é feita pela SEME de forma específica destacando-se: planejamento articulado e alinhado aos documentos oficiais de orientações curriculares; diálogo entre as equipes dos diferentes turnos sobre as aprendizagens das crianças e os desafios encontrados no

cotidiano escolar; ambiente acolhedor e de descanso e ainda que o tempo integral compreenda dois tipos de atendimento, o tempo escolar e o tempo das oficinas.

### **Considerações finais**

De modo geral, o número do atendimento de educação infantil em tempo integral na rede municipal de ensino de Linhares diminuiu ao longo dos últimos dez anos em virtude da adequação ao que preconiza a legislação vigente em relação ao quantitativo de crianças por turma, professor e espaço mínimo destinado a cada grupo de estudantes, professor e cuidador. Nesse sentido, a oferta de atendimento em tempo integral na educação infantil ainda não contempla toda a demanda da população nesta faixa etária.

As orientações para o funcionamento da educação infantil em tempo integral são realizadas pela SEME aos profissionais visando garantir um planejamento articulado compartilhando ações e dialogando sobre as aprendizagens e desafios encontrados no cotidiano escolar. A jornada em tempo integral na educação infantil é ofertada na rede municipal de ensino compreendendo dois tipos de atendimento: o tempo escolar e o tempo das oficinas em cada turno respectivamente.

Diante do exposto, sobre o tema tempo integral na educação infantil ou para quem preferir jornada ampliada, verifica-se que apesar de existir pouca legislação, normas e regulamentações específicas que normatize o tempo integral para crianças de 0 a 05 anos, este deve se consolidar como um direito da criança, bem como opção de escolha das famílias ou responsáveis. Nesse sentido inferimos que o atendimento da/na educação infantil em tempo integral precisa ser repensado, sendo necessário a implementação de políticas públicas, bem como a organização dos espaços e tempos a favor do desenvolvimento integral da criança.

### **Referências**

ANDRADE, L. B. P. **Educação infantil**: discurso, legislação e práticas institucionais. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

BARBOSA, M. C. S.; RICHTER, S. R. S.; DELGADO, A. C. C. Educação Infantil: Tempo Integral ou Educação Integral? **Educação em Revista**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Pelotas (UFPel), v.31, n.04, p. 95-119, outubro-dezembro 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/edur/v31n4/1982-6621-edur-31-04-00095.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília/DF: MEC, 1996.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Brasília/DF: MEC/SEF, 1998a.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Subsídios para o credenciamento e funcionamento de instituições de educação infantil**. v. 1 e 2. Brasília, DF: MEC/SEF/DPE/COEDI, 1998b.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Brasília/DF: MEC/CNE/CEB, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução nº 2, de 14 de abril de 2016**. Brasília/DF: MEC, 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.144, de 10 de outubro de 2016**. Diário Oficial da União. Seção 1, Nº 196, 11 de outubro de 2016.

BRASIL. **Presidência da República. Decreto Nº 6.253 de 13 de novembro de 2007**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2007.

BRASIL. Câmara dos deputados. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/1992 a 88/2015, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de revisão nºs 1 a 6/1994. 47. ed. Brasília: Edições Câmara, 2015.

CRAIDY, C.; KAERCHER, E.G. (Orgs) **Educação Infantil: Pra que te quero?** Porto Alegre: Ed. Artmed, 2001.

ESPÍRITO SANTO. Governo do Estado do Espírito Santo. Secretaria de Estado da Educação. Conselho Estadual de Educação. **Resolução CEE nº 3777/2014**. Vitória: SEDU/CEE, 2014.

FERREIRA, M. C. R. (Org.). **Os fazeres na educação infantil**. São Paulo: Cortez, 2000.

GUIMARÃES, C. M. A história da atenção à criança e da infância no Brasil e o surgimento da creche e da pré-escola. **Revista Linhas**. Florianópolis, v. 18, n. 38, p. 80-142, set./dez. 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Probabilidade e Estatística. **Cidades e Estados**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/linhares.html>>. Acesso em: 23 dez. 2020.

KRAMER, S. **A Política do Pré-Escolar no Brasil: a arte do disfarce**. São Paulo: Cortez, 1995.

LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, J. F. de; TOSCHI, M. S. **Educação Escolar: políticas, estrutura e organização**. São Paulo: Cortez, 2003.

LINHARES. Prefeitura Municipal de Linhares. **Lei nº 3.509, de 11 de junho de 2015**. Linhares, 2015.

LINHARES. Prefeitura de Linhares. **Telefones das escolas**. Disponível em: <https://linhares.es.gov.br/telefones-das-escolas/>. Acesso em: 23 dez. 2020.

OLIVEIRA, Z. M. R. de. **Educação Infantil: fundamentos e métodos**. 7. ed. São Paulo, Ed. Cortez, 2011.

PASCHOAL, J. D.; MACHADO, M. C. G. A história da educação infantil no Brasil: avanços, retrocessos e desafios dessa modalidade educacional. **Revista HISTEDBR On-line**, v. 9, n. 33, p. 78-95, 2009. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639555/7124>>. Acesso em 30 de jun.2020.

PESSOA, P. dos S. et al. Programa Mais Educação: revisão de literatura. **Psicologia da Educação**. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados PU/SP. São Paulo, 45, 2º sem. de 2017, pp. 87-94.

RIBEIRO, M. R. **A relação entre currículo e educação integral em tempo integral: um estudo a partir da configuração curricular do Programa Mais Educação**. Doutorado em Educação. Belém: Instituto de Ciências da Educação Programa de Pós-Graduação em educação. Universidade Federal do Pará, 2017.

SANTIAGO, L. A.; SANTIAGO, T. A. Educação: em tempo integral. **Revista científica Faesa**, Vitória/ES, 2016, v.12, n1, p.38-42.

UNDIME. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. **MEC confirma encerramento do Programa Novo Mais Educação**. Notícias Undime, 17/03/2020. Disponível em: <<https://undime.org.br/noticia/17-03-2020-10-08-mec-confirma-encerramento-do-programa-novo-mais-educacao>>. Acesso em: 03 ag. 2020.

WUST, A. A. A. **A Escola de tempo integral e sua relação com o desenvolvimento integral dos sujeitos da educação infantil**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Departamento de Humanidades e Educação). Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Ijuí, RS.

### ***INTEGRAL TIME IN CHILDHOOD EDUCATION IN A MUNICIPAL PUBLIC SCHOOL OF LINHARES-ES***

#### ***ABSTRACT***

*This paper presents a study about childhood education in a full-time school and it aims to analyze the care of this kind in a municipal public school of Linhares. The methodology adopted in this paper was a bibliographic review and a field research with discussions according to the current laws and specialists in the field, such as Kramer (1995), Wust (2013) and Ribeiro (2017). For the field research, a data collection was carried out with the Municipal Department of Education about the care of full-time childhood education in a municipal public system of Linhares in the last ten years and a survey applied to the coordinator of the childhood education sector of the municipal public system. Through the data collected, we can notice that the care of full-time childhood education in the city of Linhares still does not attend enough the local population, considering that the demand is greater than the amount of vacancies available.*

**Keywords:** *Early Childhood Education; Full-time; Municipal Public School.*

**Envio: outubro/2021**  
**Aceito para publicação: março/2021**